LEI N° 972 De: 17.05.2000

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder bolsa auxílio aos professores Municipais.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Marmeleiro autorizado a conceder mensalmente bolsa auxílio aos professores municipais no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais).

Artigo 2° - A bolsa de que trata o artigo 1° será concedida somente aos professores municipais estatutários, que já fazem parte do quadro de pessoal e que não possuem 3° grau na área de educação.

Parágrafo Único: Somente poderá usufruir da bolsa auxílio o professor municipal que cursar 3° grau na área de educação.

Artigo 3° - para ter direito a bolsa auxílio o professor que estiver cursando 3° grau deverá requerer ao Departamento de Pessoal apresentando atestado de matricula e freqüência da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único: O atestado de matricula e freqüência deverá ser apresentado no início de cada semestre.

Artigo 5° - A bolsa auxílio, será concedida através de Decreto e integrará a folha de pagamento dos servidores, sobre a qual não incidirá nenhuma vantagem e descontos.

Artigo 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e com efeito retroativo 01/04/2000 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil.

JAIRD ASSIS BANDEIRA PREFEITO MUNICIPAL